



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.714/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o fornecimento de repelente, medidas complementares de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e orientações sobre seu uso adequado nas escolas municipais como forma de prevenção às doenças transmitidas pelo referido vetor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento nas escolas municipais de Ipameri-GO de repelentes e medidas complementares como forma preventiva às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 2º - O repelente a ser fornecido deverá possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), preferencialmente em spray e antialérgico, e seguir as orientações de uso recomendadas pelo fabricante. Serão disponibilizadas também informações claras sobre possíveis reações adversas e medidas a serem tomadas em caso de ocorrência.

Art. 3º - Além do fornecimento de repelentes, as escolas devem implementar medidas complementares de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, tais como:

I - Realização de campanhas educativas regulares sobre prevenção e eliminação de criadouros do mosquito;

II - Inspeção periódica de áreas da escola que possam acumular água parada;

III - Disponibilização de recipientes adequados para armazenamento de água, devidamente vedados;





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

IV - Manutenção regular de áreas verdes, evitando acúmulo de materiais propícios à proliferação de mosquitos.

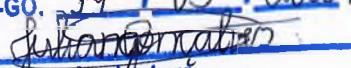
Art. 4º - A distribuição do repelente e a implementação das medidas complementares serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.


JÂNIA PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 14/05/2024

Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo